

Contrato nº 030/2018

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, DE CONSUMIDOR DO GRUPO A, SUBMETIDO À LEI 8.666/93, MODALIDADE TARIFÁRIA VERDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS.

Contrato: /2018

PN: 7000081824 – INSTALAÇÕES: 3009014934, 3009000112, 3011582313, 3010599125, 3012720233, 3009010084, 3011177349

- I. De um lado a **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**, doravante denominada simplesmente **CEMIG D**, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Barbacena nº 1200, 17º andar - ala A1, Bairro Santo Agostinho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.180/0001-16, neste ato representada, nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legais, ao final assinados; e
- II. De outro lado o **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**, doravante denominada simplesmente **ACESSANTE**, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Amazonas nº 5253, Bairro Nova Suíça, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.220.203/0001-96, Inscrição Estadual sob o nº isento, neste ato representada por Flávio Antônio dos Santos, nos termos de seus Atos Constitutivos, ao final assinados;

denominadas também **PARTE**, quando uma delas for mencionada individualmente, ou **PARTES**, quando mencionadas em conjunto,

Considerando que:

- a) A **CEMIG D** é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, que opera e mantém o SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;
- b) O **ACESSANTE** é responsável por unidade consumidora do Grupo A com nível de tensão inferior a 230 kV, cujas instalações serão conectadas ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;
- c) O uso dos sistemas elétricos de distribuição baseia-se nas leis nº 9.074/95, nº 9.427/96, nº 9.648/98, nº 10.438/02 e nº 10.848/04; nos Decretos nº 2.003/96, nº 4.562/02 e nº 5.163/04; nas resoluções ANEEL nº 414/10 e nº 506/12; e demais normas e legislações pertinentes, em virtude das quais o acesso ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO é garantido ao **ACESSANTE** e contratado separadamente da compra e venda de energia elétrica;
- d) Conforme o art. 61, inciso I da Resolução ANEEL nº 414/10, os consumidores responsáveis por unidades consumidoras do Grupo A com nível de tensão inferior a 230 kV devem celebrar contrato de uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD;
- e) Nos termos da Resolução ANEEL nº 714/16, o Contrato de Fornecimento celebrado entre as PARTES, ao término de sua vigência, deve ser substituído pelo CUSD e, quando cabível, pelo CCER;

f



Alma

têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente **CONTRATO** de Uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD, doravante denominado simplesmente **CONTRATO**, conforme os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA 1ª OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do **CONTRATO** o estabelecimento das condições, procedimentos, direitos e obrigações das **PARTES** que regularão a conexão das instalações da unidade de consumo do **ACESSANTE** ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO operado pela **CEMIG D** e o uso desse SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO pelo **ACESSANTE** em suas unidades inscritas no CNPJ/MF sob o nº 17.220.203/0001-96, Inscrição Estadual nº , conforme endereços listados na Cláusula 4ª, Estado de Minas Gerais, na tensão contratada de 13,8 kV.

CLÁUSULA 2ª - VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

- 2.1 O **CONTRATO**, após assinado pelas partes, entrará em vigor na data de sua publicação pela **ACESSANTE**, assim permanecendo pelo período de 12 (doze) meses.
- 2.1.1 Este prazo será automaticamente prorrogado por mais 12 (doze) meses, e assim sucessivamente, até um total de 60 (sessenta) meses se, até 180 (cento e oitenta) dias antes do término de cada período, o **ACESSANTE** não comunicar à **CEMIG D**, por escrito, sua intenção em contrário.
- 2.1.2 Após a publicação a **ACESSANTE** deverá devolver à **CEMIG D 01** (uma) via do **CONTRATO**.

CLÁUSULA 3ª - REQUISITOS ADICIONAIS DA LEI 8.666/93

- 3.1 O **ACESSANTE** se sujeita à Lei de Licitações e Contratos, e celebra o presente instrumento em conformidade com:
- I. O ato de dispensa de licitação nº 17/2018, que autorizou a sua lavratura;
 - II. O processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação, número 23062.006246/2017-12;
 - III. O termo de dispensa ou inexigibilidade da licitação, ao qual o **CONTRATO** se vincula; e
 - IV. O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, conforme especificado pelo **ACESSANTE** 2018NE800090, 2018NE800091, 2018NE800092, 2018NE800093, 2018NE800094, 2018NE800095, 2018NE800096, 2018NE800097, 2018NE800098, 2018NE800099, 2018NE800100, 2018NE800101, 2018NE800111, 2018NE800112, 2018NE800113, 2018NE800114, 2018NE800115, 2018NE800116, 2018NE800117 E 2018NE800118.



CLÁUSULA 4ª - MONTANTE DE USO

4.1 A CEMIG D assegura ao ACESSANTE o atendimento dos MUSD contratados, indicados a seguir:

Instalação	Endereço	Bairro	Município	MUSD	Início do Uso
3009014934	Avenida Amazonas nº 5253	Nova Suíça	Belo Horizonte	320 kW	11/06/2018
3009000112	Avenida Amazonas nº 7675	Gameleira	Belo Horizonte	400 kW	11/06/2018
3011582313	Rua Santa Rita nº 900	Alto Santa Rita	Curvelo	100 kW	11/06/2018
3010599125	Rua Álvares de Azevedo nº 400	Vivendas da Exposição	Divinópolis	150 kW	11/06/2018
3012720233	Rua Dezenove de Novembro nº 121	Centro Norte	Timóteo	180 kW	11/06/2018
3009010084	Avenida Amazonas nº 807	São Geraldo	Araxá	85kW	11/06/2018
3011177349	Avenida dos Imigrantes nº 1000	Vargem	Varginha	80 kW	11/06/2018

4.2 Período de Testes

Nos termos da legislação vigente e com o propósito de permitir a adequação dos MUSD contratados e a escolha da modalidade tarifária, será concedido ao ACESSANTE, por posto tarifário, um período de testes a partir da data de início de vigência dos MUSD contratados para cada etapa, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, nas situações seguintes:

- a) Início do fornecimento;
- b) Mudança para faturamento aplicável a unidades consumidoras do grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do grupo B;
- c) Enquadramento na modalidade tarifária horária azul; e
- d) Acréscimo de MUSD contratado do posto tarifário maior que 5% (cinco por cento) do MUSD contratado na etapa anterior.

4.2.1 Quando do enquadramento na modalidade tarifária horária azul, o período de testes abrangerá exclusivamente o MUSD contratado para o posto tarifário ponta.

4.2.2 Durante o Período de Testes, mediante aviso por escrito à CEMIG D, o ACESSANTE poderá solicitar novos aumentos de MUSD e, ao final desse período, poderá solicitar redução de até 50% (cinquenta por cento) do MUSD adicional ou inicial contratado, desde que, nos casos de acréscimo, o novo MUSD seja superior a 105% (cento e cinco por cento) do MUSD contratado na etapa anterior.

4.2.2.1 Os novos aumentos de MUSD previstos no item 4.2.1 acima deverão ser submetidos previamente à apreciação da CEMIG D, com vistas à verificação da necessidade de adequação do sistema elétrico, observados os procedimentos previstos no item 4.1 do CONTRATO.

4.2.2.2 Caso tenha sido necessária a execução de obras no sistema elétrico da CEMIG D para disponibilização dos Montantes de Uso contratados na etapa objeto do período de testes, a redução do MUSD prevista no item 4.2.1 acima deverá ser precedida de uma revisão do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD com o(s) novo(s) valor(es) do(s) MUSD definido(s) pelo ACESSANTE. A efetivação dos novos valores de MUSD definidos somente será válida após o ressarcimento, pelo ACESSANTE à CEMIG D, do diferencial do ERD recalculado em relação ao ERD definido com os MUSD anteriores.

4.2.3 Findo o Período de Testes sem que o ACESSANTE manifeste sua intenção de adequar os valores dos



MUSD permanecerão em vigor, para todos os efeitos, os valores indicados no item 4.1 do **CONTRATO**.

4.2.4 Durante o Período de Testes, deverão ser observadas as condições seguintes:

- a) O MUSD Faturável de que trata o item 7.3 do **CONTRATO** será igual ao maior valor entre o MUSD registrado e o MUSD contratado na etapa anterior;
- b) Aplica-se a cobrança por ultrapassagem de MUSD conforme disposto no item 7.3 do **CONTRATO** quando os valores de MUSD registrados excederem o somatório de:
 - I. O novo MUSD contratado; e
 - II. 5% (cinco por cento) do MUSD da etapa anterior; e
 - III. 30% (trinta por cento) do MUSD adicional.

4.2.5 A substituição de contratos determinada pela Resolução Normativa ANEEL 714/2016 não gera direito ao período de testes descrito no item 4.2 deste **CONTRATO** para o **ACESSANTE**.

4.3 Posto tarifário ponta

Para fins do **CONTRATO**, o posto tarifário ponta compreende o período diário entre as 17 horas e 00 minuto e as 19 horas e 59 minutos, definido pela **CEMIG D** considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, e aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão no momento da homologação da revisão tarifária periódica da **CEMIG D**, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi e os seguintes feriados: 01 de janeiro - Confraternização Universal; 21 de abril - Tiradentes; 01 de maio - Dia do Trabalho; 07 de setembro - Independência; 12 de outubro - Nossa Senhora Aparecida; 02 de novembro - Finados; 15 de novembro - Proclamação da República; e 25 de dezembro - Natal.

4.3.1 A ANEEL pode autorizar a aplicação de diferentes postos tarifários ponta para a **CEMIG D** em decorrência das características operacionais de cada subsistema elétrico ou da necessidade de estimular a mudança do perfil de carga de unidades consumidoras, considerando as seguintes condições:

- a) A definição de um posto tarifário ponta diferenciado para cada subsistema elétrico, com adesão compulsória dos consumidores atendidos pela modalidade tarifária horária; e
- b) A definição de um posto tarifário ponta específico para determinadas unidades consumidoras, desde que anuído pelos consumidores.

4.3.2 Durante o horário de verão, decretada pelo Governo Federal, o posto tarifário ponta será alterado para o intervalo compreendido entre 18 horas e 00 minuto e 20 horas e 59 minutos.

CLÁUSULA 5ª - REVISÃO DO MUSD

5.1 Contratação de MUSD Adicional

Se na vigência do **CONTRATO** o **ACESSANTE** necessitar de MUSD adicional àquele assegurado pela **CEMIG D**, conforme descrito no item 4.1, o **ACESSANTE** deverá solicitá-lo, previamente, por escrito, para análise e definição das condições de atendimento, ficando a concessão condicionada:



Handwritten signature

- a) À disponibilidade no sistema elétrico da **CEMIG D** para atender ao aumento solicitado pelo **ACESSANTE**;
- b) Ao atendimento à legislação específica quando houver necessidade de implementação de obras no sistema elétrico da **CEMIG D**;
- c) À adimplência dos compromissos financeiros e demais compromissos contratuais e técnicos do **ACESSANTE** com a **CEMIG D**;
- d) À celebração de termo aditivo ao **CONTRATO**, através do qual o **MUSD** adicional passará a integrar, para todos os efeitos, o **MUSD** contratado pelas **PARTES**.

5.1.1 A **CEMIG D** deverá, no prazo estabelecido na legislação vigente, contado da data do recebimento da solicitação de aumento do **MUSD**, informar ao **ACESSANTE** as condições necessárias para atendimento desses montantes, disponibilizando ao **ACESSANTE**, quando da necessidade de obras, as informações técnicas, comerciais e os parâmetros adotados nas avaliações em conformidade com a legislação vigente.

5.2 Redução de MUSD

O **ACESSANTE** poderá solicitar redução dos valores de **MUSD** contratado, sendo necessário se pronunciar por escrito à **CEMIG D** com antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação à data a partir da qual deseja a alteração, sendo vedada mais de uma redução em período de 12 (doze) meses.

5.2.1 A redução do **MUSD** contratado não dispensa o **ACESSANTE** de ressarcir o valor não amortizado dos investimentos efetuados pela **CEMIG D** em seu SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade da distribuidora, visando à conexão das instalações do **ACESSANTE**, nos termos da legislação vigente.

5.2.2 A **CEMIG D** deverá ajustar o **CONTRATO**, a qualquer tempo, sempre que solicitado pelo **ACESSANTE** devido à implementação de medidas de eficiência energética, assim como a instalação de micro ou minigeração distribuída, conforme regulamentação específica, que resultem em redução do **MUSD** contratado, comprovável pela **CEMIG D**, observando o disposto no subitem 5.2.1 do **CONTRATO** acerca do ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados durante a vigência do **CONTRATO** relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade da distribuidora. Os projetos de eficiência energética deverão ser apresentados à **CEMIG D** antes de sua implementação.

CLÁUSULA 6ª - MEDIÇÃO E LEITURA DO MUSD

6.1 Leitura dos Medidores

A **CEMIG D** procederá, mensalmente, à leitura dos medidores de kW, kWh e kVarh. Os valores de **MUSD** serão integralizados em intervalos de 15 (quinze) minutos, por posto horário, se for o caso.

6.2 Acesso às Instalações

O **ACESSANTE** consentirá, a qualquer tempo, que representantes da **CEMIG D**, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade, especialmente à sua subestação abaixadora, e fornecerá os dados e informações que forem solicitados sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações que estejam ligados à rede elétrica. A **CEMIG D** se compromete, porém, a respeitar as orientações do **ACESSANTE** quanto ao acesso às suas instalações elétricas.



- 6.2.1 Sem prejuízo das demais penalidades previstas no **CONTRATO**, em caso de impedimento de acesso às instalações elétricas do **ACESSANTE**, a **CEMIG D** poderá proceder à desconexão da unidade do **ACESSANTE** do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO.

CLÁUSULA 7ª - CONDIÇÕES FINANCEIRAS

7.1 ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

A partir do início do uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO previsto na Cláusula 3ª deste **CONTRATO**, o **ACESSANTE** pagará à **CEMIG D** os ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, que serão calculados por meio da seguinte equação:

$$\text{Enc} = \text{TUSDfio} \times \text{MUSD} + (\text{TUSDenc p} \times \text{EM p} + \text{TUSDenc fp} \times \text{EM fp})$$

Onde:

Enc - ENCARGO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO mensal, em R\$;
TUSDfio - TUSD fio, modalidade tarifária verde, em R\$/kW;
MUSD - MUSD faturável, em kW;
TUSDenc p - TUSD encargos, modalidade tarifária verde, posto tarifário ponta, em R\$/MWh;
EM p - Energia medida no posto tarifário ponta, em MWh;
TUSDenc fp - TUSD encargos, modalidade tarifária verde, posto tarifário fora ponta, em R\$/MWh;
EM fp - Energia medida no posto tarifário fora ponta, em MWh."

Todos os tributos relativos ao objeto do **CONTRATO** serão automaticamente aplicáveis à fórmula de cálculo dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, conforme legislação vigente.

7.2 Tarifa

O cálculo dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO será realizado de acordo com a legislação vigente para a MODALIDADE VERDE, subgrupo tarifário A4.

- 7.2.1 A unidade consumidora tem carga instalada superior a 75 kW, é atendida por sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária e o **ACESSANTE** optou pela mudança para o grupo A, com aplicação da tarifa do subgrupo AS, conforme previsto na legislação.
- 7.2.2 Os valores dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO serão atualizados conforme a legislação pertinente, dispensando a celebração de Termo Aditivo ao **CONTRATO**.

7.3 Determinação do MUSD Faturável

O MUSD faturável no ciclo de faturamento, em cada posto tarifário, será o maior entre os valores definidos a seguir:

- O MUSD registrado;
- O MUSD contratado em vigor, conforme Cláusula 3ª deste **CONTRATO**.



Handwritten signature

7.3.1 Ultrapassagem de MUSD Contratado

Quando o MUSD registrado for superior a 105% do MUSD contratado, a título de cobrança por ultrapassagem, deve ser aplicado à parcela do MUSD registrado superior ao MUSD contratado um valor de referência equivalente a duas vezes as parcelas de potência da TUSD aplicável ao **ACESSANTE**, sem a incidência de eventuais descontos.

7.4 FATOR DE POTÊNCIA

O **ACESSANTE** deverá operar suas instalações elétricas de maneira que o FATOR DE POTÊNCIA esteja em conformidade com a legislação vigente. Entretanto, ressalvadas as alterações na legislação, o limite mínimo permitido será de 92% (noventa e dois por cento) em cada posto tarifário. Aos montantes de energia elétrica e demanda de potência reativos que excederem o limite permitido, aplicam-se as cobranças estabelecidas nos arts. 96 e 97 da Resolução Normativa ANEEL n.º 414/10, a serem adicionadas ao faturamento regular de unidades consumidoras do grupo A, incluídas aquelas que optarem por faturamento com aplicação da tarifa do grupo B nos termos do art. 100 da citada Resolução.

- 7.4.1 A responsabilidade financeira para adquirir e instalar os equipamentos necessários à adequação do FATOR DE POTÊNCIA caberá ao **ACESSANTE**.
- 7.4.2 Nos termos da legislação vigente será concedido um período de ajustes para adequação do fator de potência, com prazo de duração de 3 (três) ciclos completos de faturamento no início do fornecimento, no qual a **CEMIG D** informará ao **ACESSANTE** os valores de energia e potência reativas excedentes, sem efetuar a cobrança.
- 7.4.3 A substituição de contratos determinada pela Resolução Normativa ANEEL 714/2016 não gera direito ao período de ajustes para adequação do fator de potência descrito no item 7.4.2 acima para o **ACESSANTE**.



CLÁUSULA 8ª - IDENTIFICAÇÃO E CAPACIDADE DE CONEXÃO DO PONTO DE ENTREGA

8.1 As INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, o PONTO DE ENTREGA E A LOCALIZAÇÃO DO SMF, objeto do CONTRATO, estão descritos na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO							
	3009014934	3009000112	3011582313	3010599125	3012720233	3009010084	3011177349
PONTO DE ENTREGA	Na linha de Distribuição da SE BHCL 28 chave fusível nº 9429	Na linha de Distribuição da SE BHAT 11 chave fusível nº 241133	Na linha de Distribuição da SE CUVD 04 chave fusível nº 307452	Na linha de Distribuição da SE DVLU 13 chave fusível nº 161955	Na linha de Distribuição da SE TTD 511 chave fusível nº 244977	Na linha de Distribuição da SE AXAU 07 chave fusível nº 169525	Na linha de Distribuição da SE VGAU 26 chave fusível nº 232042
INSTALAÇÕES DE PROPRIEDADE DE CEMIG D	Medidor, Chave de Aferição, TC's e TP's	Medidor, Chave de Aferição, TC's e TP's	Medidor, Chave de Aferição, TC's e TP's	Medidor, Chave de Aferição, TC's e TP's	Medidor, Chave de Aferição, TC's e TP's	Medidor, Chave de Aferição, TC's	Medidor, Chave de Aferição, TC's e TP's
INSTALAÇÕES DE PROPRIEDADE DO ACESSANTE	Disjuntores, Sistema de Proteção e Transformadores.	Disjuntores, Sistema de Proteção e Transformadores	Disjuntores, Sistema de Proteção e Transformadores.	Disjuntores, Sistema de Proteção e Transformadores			
LOCALIZAÇÃO DO SMF	Dentro da Subestação particular em 13,8 kV do CEFET	Dentro da Subestação particular em 13,8 kV do CEFET	Dentro da Subestação particular em 13,8 kV do CEFET	Dentro da Subestação particular em 13,8 kV do CEFET	Dentro da Subestação particular em 13,8 kV do CEFET	Dentro da Subestação particular em 13,8 kV do CEFET	Dentro da Subestação particular em 13,8 kV do CEFET

8.2 O Ponto de Entrega deverá estar dimensionado, a partir do início do uso, para uma Capacidade de Conexão igual ao MUSD Contratado definido na Cláusula 3ª deste CONTRATO, sendo a energia elétrica disponibilizada em corrente alternada trifásica, frequência de 60 Hz e tensão contratada definida no item 1.1 deste CONTRATO.



- 8.2.1 Ocorrendo qualquer violação da Capacidade de Conexão, as **PARTES** comprometem-se a avaliar a necessidade de implementar ajustes técnicos necessários para adaptar as instalações envolvidas e atender ao novo valor de Capacidade de Conexão.
- 8.2.2 Caso o **ACESSANTE** tenha necessidade de alterar a CAPACIDADE DE CONEXÃO, um novo procedimento de acesso, conforme estabelecido no PRODIST, deve ser instruído pelo **ACESSANTE** perante a **CEMIG D**, que deverá, no prazo previsto no PRODIST e na legislação pertinente, informar ao **ACESSANTE** as condições necessárias para atendimento à nova CAPACIDADE DE CONEXÃO, disponibilizando-lhe, quando da necessidade de obras, as informações técnicas e os parâmetros adotados nas avaliações.
- 8.2.3 As **PARTES** acordam desde já que qualquer acordo firmado entre as mesmas, relativo às negociações advindas de adequações na CAPACIDADE DE CONEXÃO, conforme itens 8.2.1 e 8.2.2 serão condicionados à celebração de Termo Aditivo ao **CONTRATO**.

CLÁUSULA 9ª - INSTALAÇÃO E AFERIÇÃO DO SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO

- 9.1 O SMF deverá ser implementado conforme as determinações do PRODIST, no que diz respeito ao projeto, especificações, aferição, instalação, adequação, leitura, inspeção, operação e manutenção da medição, sendo as suas condições técnicas e financeiras tratadas na Cláusula 9ª deste **CONTRATO**.
- 9.2 O Sistema de Medição de Faturamento deverá ser instalado de modo a permitir o livre e fácil acesso às instalações da Unidade Consumidora por funcionários ou prepostos credenciados da **CEMIG D** para a realização de atividades de leitura, inspeção e manutenção dos equipamentos de medição.
- 9.3 A **CEMIG D** se responsabiliza tecnicamente por todo o SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO e pela operação e manutenção do referido sistema, incluindo os custos de eventual substituição ou adequação.
- 9.3.1 São de responsabilidade da **CEMIG D** os custos incorridos para a implantação do medidor principal e dos transformadores de instrumento.
- 9.3.2 O **ACESSANTE**, se consumidor livre ou especial, ressarcirá à **CEMIG D** os custos para aquisição e implantação do medidor de retaguarda e do sistema de comunicação de dados.
- 9.3.3 Ao **ACESSANTE**, se consumidor livre ou especial, é facultada a instalação do medidor de retaguarda para compor o SMF de novas conexões ao sistema de distribuição, observando que a opção pela instalação obrigará ao consumidor os custos de eventual substituição ou adequação a que alude o item 9.3 deste **CONTRATO**.
- 9.4 O SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO será aferido pela **CEMIG D**, cabendo ao **ACESSANTE** o direito de acompanhar todas as aferições e exigir os certificados de exatidão dos padrões de comparação.
- 9.5 O **ACESSANTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar aferições extras, desde que se responsabilize pelo pagamento das eventuais despesas correspondentes no caso de o equipamento de medição ter sido aferido em conformidade com os limites de erro permitidos pelas normas vigentes da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT).



- 9.6 Exceto se de outra forma ficar estabelecido pela legislação vigente, serão aplicáveis aos equipamentos de medição o seguinte:
- a) Os equipamentos de medição ficarão sob a guarda do **ACESSANTE**, o qual será responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela sua custódia, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no seu funcionamento, a não ser os prepostos da **CEMIG D** devidamente credenciados;
 - b) Qualquer avaria ou defeito que venha a ocorrer nos equipamentos de medição constatado pelo **ACESSANTE** deverá ser comunicado imediatamente à **CEMIG D**;
 - c) O **ACESSANTE** responderá pelos danos causados aos equipamentos de medição, decorrentes de qualquer procedimento irregular ou deficiência técnica na unidade consumidora.

CLÁUSULA 10ª – PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 10.1 As atividades de operação e manutenção das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO e dos equipamentos do SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO do **ACESSANTE**, que, conforme regulamentações específicas façam parte da concessão da **CEMIG D**, serão prestadas de forma não onerosa, conforme definido no PRODIST e legislação vigente.
- 10.2 Os custos incorridos com operação e manutenção do sistema de comunicação de dados dos consumidores, se livres e especiais, devidamente comprovados, serão repassados pela **CEMIG D** ao **ACESSANTE**, sem nenhum acréscimo, na forma de ENCARGOS DE CONEXÃO.

CLÁUSULA 11ª – CONDIÇÕES DE COBRANÇA E PAGAMENTO

- 11.1 O(s) documento(s) fiscal(is) previsto(s) na legislação vigente, o(s) respectivo(s) documento(s) de cobrança e os dados utilizados nos cálculos dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO serão apresentados pela **CEMIG D** ao destinatário indicado pelo **ACESSANTE**, através de meio eletrônico, com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência à data limite do vencimento constante do documento de cobrança.
- 11.2 No caso de atraso na apresentação dos referidos documentos por motivo imputável à **CEMIG D**, a data do vencimento será automaticamente postergada por prazo igual ao atraso verificado.
- 11.3 O **ACESSANTE** aceitará o envio das cópias da nota fiscal e do documento de cobrança por intermédio de fac-símile ou meio eletrônico, sendo aplicável o prazo previsto no item 11.1. A **CEMIG D** encaminhará os documentos originais até a data do vencimento.
- 11.4 O documento de cobrança poderá ser liquidado em qualquer banco ou agente conveniado. Caso a data limite de vencimento não se verifique em um dia útil no Município da praça de pagamento do documento de cobrança, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 11.5 Eventuais despesas financeiras decorrentes do pagamento em atraso correrão por conta do **ACESSANTE**.
- 11.6 Todos os pagamentos devidos pelo **ACESSANTE** deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e deduções não autorizadas.



11.7 As divergências eventualmente apontadas na cobrança não afetarão os prazos para pagamento do documento de cobrança, nos montantes faturados, devendo a diferença, se houver, ser compensada em nota fiscal e documento de cobrança subsequentes, podendo, de comum acordo entre as **PARTES**, ser compensada no próprio mês.

11.7.1 Sobre qualquer soma contestada que venha posteriormente a ser acordada ou definida como sendo devida por uma das **PARTES**, aplicar-se-á o disposto no item 12.1 da Cláusula 12ª excetuando-se a multa. Os juros incidirão desde a data do vencimento até a data do pagamento.

CLÁUSULA 12ª - MORA NO PAGAMENTO DOS ENCARGOS E SEUS EFEITOS

12.1 Ficará caracterizada a mora quando o **ACESSANTE**, por sua culpa, deixar de liquidar qualquer das cobranças devidas, nos termos do **CONTRATO**, de forma integral até a data de seu vencimento. No caso de atraso no pagamento pelo **ACESSANTE** de qualquer soma decorrente das cobranças emitidas com base no **CONTRATO**, sobre os valores das importâncias devidas incidirão acréscimos calculados sequencialmente conforme o disposto abaixo, sucessiva e cumulativamente:

- a) Multa de 2% (dois por cento);
- b) Juros de mora equivalentes a 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, pelo período compreendido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento, inclusive;
- c) Atualização monetária, calculada *pro rata die* pela variação do ÍNDICE, pelo período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, inclusive, sendo que, para períodos em que não haja divulgação oficial do ÍNDICE, será adotado o valor correspondente ao ÍNDICE do mês anterior.

12.2 Para os efeitos da aplicação da atualização referida no subitem anterior, será considerada nula qualquer variação mensal negativa do ÍNDICE.

CLÁUSULA 13ª - SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

13.1 Observadas as disposições disciplinadas na legislação vigente e sem prejuízo das demais penalidades neste **CONTRATO**, a **CEMIG D** poderá suspender o fornecimento de energia elétrica e, conseqüentemente, a disponibilização da energia elétrica ao **ACESSANTE**, nas seguintes hipóteses:

- a) De imediato, quando:
 - I. Constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica, sem que haja relação de consumo com a **CEMIG D**;
 - II. Constatado o fornecimento de energia elétrica a terceiros por aquele que não tenha outorga federal para distribuição de energia elétrica, interrompendo a interligação correspondente, ou havendo impossibilidade técnica, suspendendo o fornecimento da unidade consumidora da qual provenha a interligação;
 - III. Constatada deficiência técnica ou de segurança na unidade consumidora que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do Sistema de Distribuição;
 - IV. O **ACESSANTE** deixar de submeter previamente o aumento dos montantes à apreciação da **CEMIG D**, quando caracterizado que o aumento de carga prejudica o atendimento a outras unidades consumidoras;



- V. Constatada a prática de procedimentos irregulares, nos termos da legislação vigente, que não seja possível a regularização imediata do padrão técnico e de segurança do Sistema Elétrico; e,
- VI. Constatada religação à revelia.
- b) Após prévia comunicação formal ao **ACESSANTE**, quando:
- I. Se verificar impedimento de acesso de empregados e prepostos da **CEMIG D** para fins de leitura, substituição de medidor e inspeções;
- II. Não forem executadas as correções indicadas no prazo informado pela **CEMIG D**, quando da constatação de deficiência não emergencial na unidade consumidora, em especial na subestação do **ACESSANTE** ou no padrão de entrada de energia elétrica;
- III. Não forem executadas as adequações indicadas no prazo informado pela **CEMIG D**, quando à sua revelia, o **ACESSANTE** utilizar na sua unidade consumidora carga que provoque distúrbios ou danos ao Sistema de Distribuição, ou ainda, às instalações e equipamentos elétricos de outros consumidores;
- IV. Constatado o não cumprimento, pelo **ACESSANTE**, de sua obrigação de purgação da mora, em conformidade com o **CONTRATO**, a **CEMIG D** procederá à suspensão do fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora, após notificação ao **ACESSANTE**, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à data da suspensão;
- V. Constatado o não pagamento de serviços cobráveis;
- VI. Constatado o descumprimento da apresentação e manutenção de garantias.
- 13.2 Durante o período em que ficar suspenso o fornecimento, o **ACESSANTE** será responsável pelo pagamento dos Encargos de Uso do Sistema de Distribuição, enquanto vigente a relação contratual, observadas as demais condições estabelecidas na legislação aplicável.

CLÁUSULA 14ª - QUALIDADE E CONTINUIDADE

- 14.1 As **PARTES** são responsáveis pela qualidade da energia elétrica dentro dos limites de desempenho dos respectivos sistemas elétricos.
- 14.1.1 A partir do ponto de entrega, o **ACESSANTE** será responsável pelo transporte e transformação da energia, pelo controle das oscilações e/ou flutuações de tensão, pelas distorções harmônicas, pela manutenção do Fator de Potência dentro dos limites legais, pela segurança das suas instalações, bem como pela preservação do Sistema de Distribuição da **CEMIG D** dos efeitos de quaisquer perturbações originadas em suas instalações.
- 14.1.2 Havendo necessidade de manutenção das instalações elétricas da Unidade Consumidora, o **ACESSANTE** será responsável pela devida comunicação do fato à **CEMIG D**, bem como deverá submeter à análise e aprovação de quaisquer alterações do projeto original, visando o atendimento dos padrões técnicos e especificação do Sistema de Distribuição da **CEMIG D**.
- 14.2 Em caso de **PERTURBAÇÕES** causadas pelo **ACESSANTE** em instalações e equipamentos da **CEMIG D**, serão aplicadas as medidas em conformidade com a regulamentação da ANEEL e do PRODIST.



- 14.3 As indenizações por danos materiais diretos causados por uma **PARTE** à outra ou a terceiros por quaisquer das **PARTES**, nos termos do processo de análise de **PERTURBAÇÕES**, são de responsabilidade do causador da **PERTURBAÇÃO**, conforme legislação vigente.
- 14.4 Os níveis de tensão em regime permanente adequado, precário e crítico serão referenciados no PRODIST conforme tensão contratada.
- 14.4.1 A verificação do cumprimento dos níveis de tensão em regime permanente será realizada pela **CEMIG D** em conformidade com o disposto no PRODIST.
- 14.4.2 Na hipótese de serem registrados valores de níveis de tensão permanente fora dos limites autorizados pelo PRODIST, a **CEMIG D** promoverá sua regularização em conformidade com as condições ali discriminadas.
- 14.4.3 Ocorrendo o previsto no subitem 14.4.2, o **ACESSANTE** será compensado financeiramente pela **CEMIG D** no faturamento do **CONTRATO**. O montante a ser ressarcido calcular-se-á conforme previsto no PRODIST.
- 14.4.4 A compensação deverá ser mantida enquanto houver a violação dos indicadores individuais discriminados neste item, conforme previsto no PRODIST.
- 14.4.5 O valor da compensação deverá ser creditado na fatura do **ACESSANTE** referente ao mês subsequente ao término dos prazos de regularização dos níveis de tensão.
- 14.4.6 O valor da compensação a ser creditado na fatura do **ACESSANTE** poderá ser parcelado nos casos onde o valor integral da compensação ou o crédito remanescente ultrapasse o valor da fatura mensal, limitado às 2 (duas) faturas subsequentes, ou pago em moeda corrente.
- 14.4.7 No caso de inadimplência do **ACESSANTE**, desde que em comum acordo entre as **PARTES**, o valor da compensação poderá ser utilizado para deduzir débitos vencidos.
- 14.4.8 A **CEMIG D**, quando for alterar a tensão contratada estabelecida no item 1.1 deste **CONTRATO** em regime permanente, no mesmo subgrupo de tensão, encaminhará comunicado por escrito ao **ACESSANTE** com um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, com as informações técnicas que a conduziram a alterar a tensão contratada em regime permanente. Os novos níveis de tensão em regime permanente serão disponibilizados na nota fiscal do **CONTRATO**.
- 14.5 Os indicadores de continuidade e de qualidade do serviço de distribuição de energia elétrica, coletivos e individuais, seguirão a regulamentação da ANEEL e suas formas de acompanhamento e compensação financeira são regulamentadas pelo PRODIST. Os índices permitidos bem como os apurados serão expressos na Nota Fiscal/Fatura do **CONTRATO**.
- 14.6 As alterações dos índices de continuidade individual, quando efetuadas por razão de mudança dos parâmetros de conjunto coletivo ou por razões técnicas do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da **CEMIG D**, serão comunicadas ao **ACESSANTE** e discriminadas na Nota Fiscal/Fatura do **CONTRATO**.
- 14.7 As alterações dos índices de continuidade individuais oriundas de requisição do **ACESSANTE** e que resultem em intervenções no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da **CEMIG D**, cuja responsabilidade financeira seja do **ACESSANTE**, serão discriminadas nas faturas do **CONTRATO**.



- 14.8 Se uma **PARTE** provocar distúrbios ou danos nas instalações elétricas da outra **PARTE**, é facultado à **PARTE** prejudicada exigir da outra a instalação de equipamentos corretivos, sendo a responsabilidade pelo distúrbio determinada de acordo com as disposições contidas no PRODIST.
- 14.9 Quando o **ACESSANTE** utilizar em sua unidade consumidora, à revelia da **CEMIG D**, carga ou equipamento suscetível de provocar distúrbios ou danos ao Sistema de Distribuição, ou ainda a instalações e equipamentos elétricos de outros consumidores, a **CEMIG D** pode exigir o cumprimento das seguintes medidas:
- I. Instalação de equipamentos corretivos na unidade consumidora, no prazo informado pela **CEMIG D**, ou o pagamento do valor das obras necessárias no Sistema de Distribuição, destinadas à correção dos efeitos desses distúrbios; e
 - II. Ressarcimento à **CEMIG D** de indenizações por danos a equipamentos elétricos acarretados a outros consumidores, que, comprovadamente, tenham decorrido do uso da carga ou equipamento provocador dos distúrbios.
- 14.10 Ocorrendo o mencionado no item 14.9 acima a **CEMIG D** poderá suspender o fornecimento de energia, a fim de garantir a segurança do Sistema de Distribuição, ou ainda, às instalações de outros consumidores, conforme estabelecido na Cláusula 13ª deste CONTRATO.

CLÁUSULA 15ª - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

- 15.1 Caso alguma das **PARTES** não possa cumprir qualquer de suas obrigações, no todo ou em parte, em decorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro, o **CONTRATO** permanecerá em vigor, mas a obrigação afetada assim como a correspondente contraprestação ficarão suspensas por tempo igual ao de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.
- 15.2 Na hipótese de um evento de caso fortuito ou força maior prolongar-se por mais de 7 (sete) dias, a contar de seu início, acarretando a redução do MUSD disponibilizado pela **CEMIG D**, as **PARTES** procederão à revisão do MUSD contratado, a fim de adequá-lo às consequências do referido evento, ou ao ajuste do **CONTRATO** às novas condições.

CLÁUSULA 16ª – RESOLUÇÃO CONTRATUAL

- 16.1 O **CONTRATO** poderá ser resolvido nos seguintes casos:
- a) Por decisão da **CEMIG D** quando ocorrer 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, desde que o **ACESSANTE** seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
 - b) Por decisão de qualquer das **PARTES**, nos casos de descumprimento pela outra **PARTE** de qualquer de suas obrigações, excetuadas as referidas na letra a) deste item, se a **PARTE** responsável pelo inadimplemento deixar de corrigir tal falta no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de notificação da **PARTE** inocente, especificando a obrigação inadimplida e exigindo que seja corrigida;
 - c) Por comum acordo entre as **PARTES**.



- 16.2 O **CONTRATO** será resolvido nas seguintes ocorrências:
- a) Desligamento de consumidor, se livre ou especial, inadimplente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;
 - b) Por solicitação do **ACESSANTE**;
 - c) Término da vigência do **CONTRATO**.
- 16.3 A resolução do **CONTRATO** não libera as **PARTES** das obrigações devidas até a sua data e não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a resolução ou que dela decorra.
- 16.4 A resolução do **CONTRATO** não exime o **ACESSANTE** do ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados durante a vigência do **CONTRATO** relativos ao cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora – ERD.
- 16.5 O encerramento antecipado do **CONTRATO**, por quaisquer dos motivos dispostos nas alíneas a) e b) dos itens 16.1 e 16.2, implica, sem prejuízo de outras obrigações, as seguintes cobranças:
- a) Valor correspondente aos faturamentos do MUSD contratado subsequentes à data prevista para o encerramento verificados no momento da solicitação, limitado a 6 (seis) meses, para os postos tarifários ponta e fora ponta, quando aplicável; e
 - b) Valor correspondente aos seguintes faturamentos, pelos meses remanescentes além do limite fixado no inciso I, sendo que, para a modalidade tarifária horária azul a cobrança deve ser realizada apenas para o posto tarifário fora de ponta:
 - I. 3 MW, para consumidores livres;
 - II. 500 kW, para consumidores especiais; e
 - III. 30 kW, para demais consumidores, inclusive cada unidade consumidora que integre comunhão de interesses de fato ou de direito de consumidores especiais.
- 16.5.1 Para unidades consumidoras do grupo A optante por tarifa do grupo B, a cobrança de que trata a letra a) do item 16.5 é definida pelo faturamento dos meses remanescentes ao término de vigência do **CONTRATO**, obtido pelo produto da TUSD fio B, vigente na data de solicitação do encerramento, sobre a média dos consumos de energia elétrica disponíveis, precedentes à data do encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos.
- 16.6 A resolução contratual implicará a desconexão do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, independentemente do adimplemento do **ACESSANTE** no Contrato de Compra de Energia Regulada (CCER), quando for o caso.

[Handwritten mark]



CLÁUSULA 17ª - VALOR

- 17.1 Para efeitos legais, o **CONTRATO** tem o valor de R\$ 1.886,88 (Hum mil, oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos).
- 17.2 O valor do **CONTRATO** corresponde ao valor dos **ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** a serem pagos pelo **ACESSANTE** à **CEMIG D** durante o período de vigência, considerando o **MUSD** faturável igual ao **MUSD** contratado e o componente encargo da **TUSD**.

CLÁUSULA 18ª – DA FISCALIZAÇÃO

- 18.1 Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, o **CONSUMIDOR** designará por meio de Portaria um representante e um representante substituto, servidores públicos federais, sendo estes cientificados formalmente, que irão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA 19ª NORMAS, LEIS E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS

- 19.1 A **CEMIG D** e o **ACESSANTE** comprometem-se a seguir e respeitar:
- a) A legislação específica e as normas e padrões técnicos de caráter geral da **CEMIG D**;
 - b) As limitações operativas dos equipamentos da **CEMIG D**;
 - c) Os documentos elaborados e homologados pela ANEEL; e
 - d) As regulamentações da ANEEL que estabeleçam procedimentos operacionais cabíveis ao **CONTRATO**;
 - e) A Lei de Licitações e Contratos.
- 19.2 O uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** de que trata o **CONTRATO** está subordinado à legislação do serviço de energia elétrica, aos **PROCEDIMENTOS DE REDE**, quando aplicáveis, e ao **PRODIST**, os quais prevalecem nos casos omissos ou eventuais divergências.
- 19.3 As **PARTES** obrigam-se a respeitar as novas legislações e normas, bem como as atualizações nas legislações e normas atuais.

CLÁUSULA 20ª - SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

- 20.1 Caso haja qualquer disputa ou questão relativa ao **CONTRATO**, as **PARTES**, desde já, se comprometem a envidar esforços para resolver a questão de maneira amigável, mantendo, para tanto, negociações para atingirem uma solução justa e satisfatória para ambas, em um prazo de até 15 (quinze) dias.
- 20.2 A declaração de controvérsia por uma das **PARTES** não a dispensa do cumprimento da obrigação contratual assumida, procedendo-se, ao final do processo de negociação ou de solução de conflitos adotado, aos acertos que se fizerem necessários.
- 20.3 As controvérsias não solucionadas na forma do item 19.1 desta Cláusula poderão, mediante acordo entre as **PARTES**, ser submetidas à mediação da ANEEL.



CLÁUSULA 21ª – DAS OBRIGAÇÕES DO ACESSANTE

21.1 Além das demais obrigações previstas no **CONTRATO**, compete ao **ACESSANTE**:

- a) Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, de 1º/08/2013, “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig;
- b) Conhecer e cumprir os princípios éticos de conduta profissional contidos na “Declaração de Princípios Éticos e Código de Conduta Profissional da Cemig”, e a sua Política Antifraude, anexo disponível no endereço eletrônico: <http://www.cemig.com.br>, menu A Cemig, submenu Conduta Ética, item Política Antifraude.

21.1.1 O **ACESSANTE** declara conhecimento de que, como forma de prevenir a ocorrência desses atos, a Cemig mantém um efetivo sistema de controles internos e de *compliance* composto, dentre outros, por:

- I. Comissão de Ética, responsável por tratar as denúncias recebidas. Informações disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.cemig.com.br>, menu A Cemig, submenu Conduta Ética, item Comissão Ética.
- II. Canal de Denúncia Anônimo, responsável por receber informações sobre irregularidades, acessível aos empregados e contratados da Cemig;
- III. Ouvidoria, responsável por registrar e conferir o tratamento adequado às denúncias, reclamações, sugestões e elogios, advindos tanto do público externo quanto interno. Informações disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.cemig.com.br>, menu Ouvidoria.

CLÁUSULA 22ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1 Integra o **CONTRATO** de forma inseparável o ANEXO I, que, para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica, traz as definições dos termos e expressões empregados neste documento.
- 22.2 É vedada a cessão de direitos ou obrigações derivados do **CONTRATO** sem o prévio conhecimento e consentimento da outra **PARTE**.
- 22.3 O **ACESSANTE** obrigatoriamente, nos termos da legislação, deverá manter atualizados os dados cadastrais da unidade consumidora junto à **CEMIG D**.
- 22.4 Nenhum atraso ou tolerância por qualquer das **PARTES** relativo ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso vinculado ao **CONTRATO** será tido como passível de prejudicar o exercício posterior nem será interpretado como renúncia dos mesmos.
- 22.5 O término do prazo do **CONTRATO** não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após a ocorrência do final da vigência deste.
- 22.6 Qualquer comunicação de uma **PARTE** à outra a respeito do **CONTRATO** será feita por escrito, em língua portuguesa, e poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por correio, fax ou meio eletrônico, em qualquer caso com prova do recebimento da comunicação enviada pela **PARTE** emissora à receptora, no endereço e em atenção dos representantes indicados pelas **PARTES**.
- 22.7 Cada uma das **PARTES** será responsável pelo pagamento de tributos e encargos setoriais incidentes ou que



vierem a ser exigidos em relação às suas respectivas atividades e receitas, na forma em que a lei determinar, comprometendo-se a **PARTE** responsável a manter a outra livre e isenta de quaisquer responsabilidades, demandas e ações de qualquer natureza.

- 22.8 Ao término do **CONTRATO**, o **ACESSANTE** deverá ressarcir a **CEMIG D** dos investimentos realizados e não amortizados durante a vigência do **CONTRATO** relativos ao cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora – ERD, considerando-se os componentes homologados em vigor e o disposto na Seção X do Capítulo III da Resolução ANEEL nº 414/10.
- 22.9 O presente **CONTRATO**, a partir da data de sua assinatura, substitui integralmente e resile de comum acordo entre as **PARTES** o Contrato de Fornecimento. Em virtude de eventuais faturas de energia ainda não adimplidas pelo **ACESSANTE** ou ciclo de faturamento ainda não processado, a citada resilição é feita sem a quitação plena, geral e irrevogável das obrigações contratuais nele ajustadas, ressalvando o direito da **CEMIG D** exigir a qualquer tempo, em juízo ou fora dele, o pagamento de eventual dívida existente.
- 22.10 O **ACESSANTE** declara ter sido devidamente comunicado pela **CEMIG D** a respeito das opções disponíveis para faturamento e condições para mudança de grupo tarifário nos termos da legislação aplicável, optando, na celebração deste **CONTRATO**, pela modalidade tarifária prevista neste instrumento.
- 22.11 Este **CONTRATO** somente poderá ser alterado por meio de aditivo contratual a ser celebrado entre as **PARTES**, observando sempre o disposto na legislação aplicável.
- 22.12 Fica eleito o Foro da Comarca sede do **ACESSANTE**, a teor do art. 109, I, da Constituição Federal, descrito em sua qualificação neste instrumento, para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente do **CONTRATO**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Handwritten mark]



CRD 006/2016

Modelo: V14/10/2016
CLASSIFICAÇÃO: Confidencial

E, por assim haverem ajustado, firmam o **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo efeito legal, na presença das testemunhas a seguir nomeadas e assinadas.

Belo Horizonte, 11 de 06 de 2018.

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Flávio Santos
Nome: _____
Cargo: Flávio Antônio dos Santos
Diretor - Geral do CEFET-MG

Nome: _____
Cargo: _____

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

Guilherme de Souza Campanha
Nome: _____
Cargo: Guilherme de Souza Campanha
Analista de Comercialização
RC/PA - NP [REDACTED]

Claudia Leticia Ribeiro Chula
Nome: _____
Cargo: Claudia Leticia Ribeiro Chula
Agente de Comercialização - RC/CR
Nº Pessoal [REDACTED]

TESTEMUNHAS

Emanuel Santos
Nome: _____
CPF: Emanuel Santos
Gerência de Relacionamento com Clientes
Especiais do Poder Público de Distribuição - RC/PP
Nº Pessoal [REDACTED]

Nome: _____
CPF: _____



ANEXO I

DEFINIÇÕES APLICÁVEIS AO CONTRATO

Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica empregada no **CONTRATO**, fica desde já acordado entre as **PARTES** o conceito dos seguintes vocábulos e expressões:

- a) **ABNT**: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. Órgão responsável pela normalização técnica no país, fornecendo a base necessária ao desenvolvimento tecnológico brasileiro;
- b) **ANEEL**: Agência Nacional de Energia Elétrica. Autarquia especial responsável pela normatização e fiscalização dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997;
- c) **CAPACIDADE DE CONEXÃO**: Máximo carregamento definido para regime normal de operação e de emergência, a que os equipamentos de subestações, linhas de transmissão e linhas de distribuição podem ser submetidos sem sofrer danos ou perda adicional de vida útil;
- d) **CCEE**: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica. Pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização pela ANEEL, cuja criação foi autorizada nos Anexos no do art. 4º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e no Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica no SIN;
- e) **CCER**: Contrato de Compra de Energia Regulada. Contrato celebrado entre a concessionária ou permissionária e o cliente do Grupo A;
- f) **CONSUMIDOR ESPECIAL**: AGENTE da CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração enquadrados no § 5o do art. 26 da Lei no 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para UNIDADE CONSUMIDORA ou UNIDADES CONSUMIDORAS reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito cuja carga seja maior ou igual a 500 kW e que não satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 7 de julho de 1995;
- g) **CONSUMIDOR LIVRE**: AGENTE da CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica no ambiente de contratação livre para UNIDADES CONSUMIDORAS que satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995;
- h) **CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA**: Contrato bilateral, estabelecendo os termos e condições gerais que irão regular a comercialização de energia elétrica;
- i) **ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**: Importâncias a serem pagas, mensalmente, pelo **ACESSANTE** à **CEMIG D**, em razão do uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, de acordo com os termos e condições estabelecidos no **CONTRATO**, e em virtude do MUSD contratado, sempre em conformidade com a regulamentação da ANEEL;
- j) **FATOR DE POTÊNCIA**: Razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa consumidas num mesmo período especificado;
- k) **ÍNDICE**: Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), calculado pela Fundação Getúlio Vargas ou, no caso da sua extinção, outro índice com função similar que venha a substituí-lo por acordo entre as **PARTES**;



- l) **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO:** Equipamentos e instalações dedicados ao atendimento do **ACESSANTE**, com a finalidade de interligar suas instalações ao **PONTO DE CONEXÃO**;
- m) **MUSD:** Montante de uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**. Montante, em kW, referente à potência elétrica média integralizada em intervalos de 15 (quinze) minutos;
- n) **MUSDERD:** Montante de uso do sistema de distribuição a ser atendido ou acrescido para o cálculo do ERD, em quilowatt (kW);
- o) **ONS:** Operador Nacional do Sistema. Pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, responsável pela coordenação, supervisão e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica no SIN;
- p) **PERTURBAÇÃO** no sistema elétrico: Ocorrência no sistema elétrico caracterizada pelo mau funcionamento ou desligamento forçado de um ou mais de seus componentes, acarretando quaisquer das seguintes consequências: corte de carga, desligamento de outros componentes do sistema, danos em equipamentos ou violação de limites operativos;
- q) **PONTO DE ENTREGA:** Conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;
- r) **PRODIST:** Procedimentos de Distribuição. Conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis ao **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** e aprovados pela ANEEL;
- s) **PROCEDIMENTOS DE REDE:** Documentos elaborados pelo ONS, com a participação dos agentes e aprovados pela ANEEL, que estabelecem os procedimentos e os requisitos técnicos para o planejamento, a implantação, o uso e a operação do sistema elétrico, e as penalidades pelo descumprimento dos compromissos assumidos pelos diversos agentes acessantes do sistema elétrico;
- t) **SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO:** Serviços prestados pela **CEMIG D** ao **ACESSANTE** com a finalidade de atender suas necessidades de energia elétrica;
- u) **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO:** Instalações e os equipamentos necessários à prestação dos **SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO** na área de concessão da **CEMIG D**;
- v) **SIN:** Sistema Interligado Nacional. Instalações responsáveis pelo suprimento de energia elétrica a todas as regiões do país eletricamente interligadas.
- w) **SMF:** Sistema de medição de faturamento. Equipamentos principais e acessórios destinados à medição dos dados de demanda para apuração dos **ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** e Transmissão e os dados para contabilização e liquidação da energia elétrica no âmbito da CCEE;
- x) **TUSD:** Tarifa de uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**. Tarifa estabelecida pela ANEEL, destinada ao pagamento pelo uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** em determinado **PONTO DE CONEXÃO** ao sistema, formada por componentes específicos.



Ministério da Educação**GABINETE DO MINISTRO****AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Nº 1**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições, que lhe foi conferida pelos incisos I e II, parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal de 1988 e o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017; e considerando o art. 31 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve submeter à Consulta Pública, com vistas à coleta de contribuições e sugestões do público em geral relativas à proposta de atualização da Política Nacional de Educação Especial:

A proposta da Política Nacional de Educação Especial estará disponível, na íntegra, no portal do Ministério da Educação: <http://www.mec.gov.br> pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam avaliadas e apresentadas sugestões referentes à sua atualização.

As contribuições relativas ao texto da referida Política deverão ser enviadas e fundamentadas exclusivamente por meio de formulário eletrônico, disponibilizado no portal do Ministério da Educação: <http://www.mec.gov.br>.

As contribuições não enviadas no formulário ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final da Política Nacional de Educação Especial.

As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no sítio eletrônico do Ministério da Educação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
CELSO SUCKOW DA FONSECA****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 85/2018-UASG 153010**

Nº Processo: 23063002604201821. Objeto: Computador e servidor Total de Itens Licitados: 00002. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Art. 24º, Inciso XXI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. declaração de Dispensa em 19/10/2018. INESSA LAURA SALOMAO. Dirap. Ratificação em 19/10/2018. MAURICIO SALDANHA MOTTA. Vice Diretor. Valor Global: R\$ 26.297,07. CNPJ CONTRATADA : 72.381.189/0010-01 DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.

(SIDEAC - 06/11/2018) 153010-15244-2018NE800053

**AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 58/2018**

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 01/11/2018. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na execução de serviços de limpeza interna para o Campus Petrópolis do CEFET/RJ

CRISTIANO GOULART NOVAES
Pela Equipe do Pregão

(SIDEAC - 06/11/2018) 153010-15244-2018NE800053

**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
DE MINAS GERAIS****EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2018 - UASG 153015**

Nº Processo: 23062006246201712. DISPENSA Nº 16/2018. Contratante: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO -TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS. CNPJ Contratado: 0698118000116. Contratado: CEMIG DISTRIBUICAO S.A -.Objeto: Contrato de compra de energia regulada, de consumidor do grupo A, submetido à Lei 8.666/93, modalidade tarifária verde. Fundamento Legal: Lei 8.666 . Vigência: 11/06/2018 a 10/06/2023. Valor Total: R\$2.193.259,32. Fonte: 8100000000 - 2018NE800095. Data de Assinatura: 11/06/2018.

(SICON - 06/11/2018) 153015-15245-2018NE800001

EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/2018 - UASG 153015

Nº Processo: 23062006246201712. DISPENSA Nº 17/2018. Contratante: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO -TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS. CNPJ Contratado: 0698118000116. Contratado : CEMIG DISTRIBUICAO S.A -.Objeto: Contrato de uso do sistema de distribuição de consumidor do grupo A, submetido à Lei 8.666/93, modalidade tarifária verde. Fundamento Legal: Lei 8666 . Vigência: 11/06/2018 a 10/06/2023. Valor Total: R\$1.886,88. Fonte: 8100000000 - 2018NE800115. Data de Assinatura: 11/06/2018.

(SICON - 06/11/2018) 153015-15245-2018NE800001

COLÉGIO PEDRO II**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Processo nº 23040.006691/2017-31 Espécie: Acordo de Cooperação Acadêmica Técnico-Científica que entre si celebram o Colégio Pedro II e a Pontifícia Universidade Católica. OBJETO: O objeto do presente Acordo é a realização de intercâmbio entre a PUC-Rio e o CPEI, nos campos acadêmico, científico e cultural, de modo a permitir o desenvolvimento e a oferta de cursos de formação inicial e continuada nas áreas de Literatura Infantil e Juvenil. RECURSO: As atividades a se realizarem no âmbito deste instrumento desenvolver-se-ão mediante alocação de recursos próprios de ambas as partes, sem previsão de transferência entre si, sendo-lhes assegurado o direito de recorrer em conjunto ou em separado a fontes de financiamento externo, caso lhes convenha. VIGÊNCIA: O presente Acordo de Cooperação terá a vigência de 60 meses a partir da data de sua assinatura. ASSINADO: Em 24 de setembro de 2018, pelo Magnífico Reitor do Colégio Pedro II, Professor OSCAR HALAC, pelo Magnífico Reitor da PUC-Rio, Padre JOSAFÁ CARLOS DE SIQUEIRA.

DIRETORIA DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES CNPJ: 00.889.834/0001-08 - UG/Gestão: 154003/15279 e as instituições listadas abaixo. Objeto: Estabelecer a concessão de cotas de bolsas no âmbito do Programa de Residência Pedagógica, para realização de atividades dos projetos institucionais selecionados no edital 06/2018, em conformidade com a Portaria CAPES 45/2018 e suas alterações. Data de Assinatura: 14/08/2018. Vigência: 07/11/2018 até 31/01/2020 - Signatários - pela CAPES: Carlos Cezar Modernel Lenuzza - Diretor de Formação de Professores da Educação Básica, e pela Instituição, seu representante legal.

Instituição	CNPJ	Processo	ACT	Representante Legal
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	06.517.387/0001-34	23038.011026/2018-99	99/2018	JOSE ARIMATEIA DANTAS LOPES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2018 - UASG 153167

Número do Contrato: 12/2016. Nº Processo: 23040002035201505. PREGÃO SISPP Nº 16/2016. Contratante: COLEGIO PEDRO II -.CNPJ Contratado: 39537063000117. Contratado : CONFEDERAL - RIO VIGILANCIA LTDA -.Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto a supressão de 3,44% (três inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento) ao valor do contrato firmado entre as partes em 02/06/2016, nos termos previstos em sua Cláusula Décima Terceira. Fundamento Legal: Art.65, I, b da Lei 8.666/93.Vigência: 01/11/2018 a 02/12/2018. Valor Total: R\$9.947,24. Fonte: 8100000000 - 2018NE800112. Data de Assinatura: 01/11/2018.

(SICON - 06/11/2018) 153167-15201-2018NE000030

CAMPUS CENTRO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2018**

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº 01/2017. CONTRATANTE: Colégio Pedro II - Campus Centro. CONTRATADA: Total Clean Comércio e Serviços Eireli-Me. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Contrato nº 01/2017 por 12 meses, ou, até a conclusão de novo procedimento licitatório, mediante aviso prévio de 30 dias. Processo nº 23774.000116/2018-16. Fundamento legal: Lei 8.666/93 e suas alterações. VIGÊNCIA: 09/11/2018 a 09/11/2019. DATA DA ASSINATURA: 06/11/2018.

CAMPUS SÃO CRISTOVÃO III**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2018 - UASG 155632**

Nº Processo: 23779000060201864. Objeto: Aquisição de quadro branco pra atender as necessidades do Colégio Pedro II Campus São Cristóvão III.. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 07/11/2018 das 10h00 às 12h30. Endereço: Campo de Sao Cristovao, 177 Parte Iii, Bairro Imperial, São Cristóvão - Rio de Janeiro/RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/155632-5-00015-2018. Entrega das Propostas: a partir de 07/11/2018 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 21/11/2018 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

DAISE DIAS GOMES
Diretora Geral

(SIASGnet - 06/11/2018) 155632-15201-2018NE800016

**FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO
DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR****EXTRATO DE FOMENTO**

Espécie: Termo de Fomento Nº 871206/2018, Nº Processo: 23038008309201853, Concedente: FUND.COORD.DE APERF.DE PESSOAL NIVEL SUPERIOR, Conveniente: ASSOCIACAO INSTITUTO NACIONAL DE MATEMATICA PURA E APLICADA CNPJ nº 03447568000143, Objeto: O PROFMAT visa atender prioritariamente professores de Matemática em exercício na Educação Básica, especialmente de escolas públicas, que busquem aprimoramento em sua formação profissional, com ênfase no domínio aprofundado de conteúdo matemático relevante para sua docência.

A meta principal deste Programa é sempre oferecer um curso de formação profissional alicerçado em sólida formação em Matemática, que contemple as necessidades advindas tanto do trabalho cotidiano dos professores no espaço da escola, quanto de suas necessidades amplas de desenvolvimento e valorização profissional.

Além disso, que venha a fortalecê-los no enfrentamento dos desafios postos pelo seu exercício profissional. Assim, este Programa sempre procurará contemplar:

- A busca de uma formação matemática adequada para o exercício profissional qualificado do ensino de matemática na escola básica;
- A afirmação do compromisso permanente com a qualidade do ensino e da aprendizagem na área de Matemática;
- Uma postura crítica acerca do trabalho nas aulas de matemática nos níveis fundamental e médio;
- O papel central da competência matemática frente às exigências da sociedade moderna;
- A valorização profissional do professor através do aprimoramento de sua formação.

A presente proposta visa o acompanhamento constante e manutenção do Programa de modo a garantir a implementação de ações de melhorias acadêmicas em razão da expansão e a transparência das realizações para a sociedade.

As atividades do Grupo Gestor para o ano letivo de 2018/2019, tendo em vista ao crescente número de novas turmas oferecidas pelas Instituições de Ensino Superior (IES) associadas, estão pautadas na realização das seguintes metas:

- APOIO ACADÊMICO PARA A GESTÃO NACIONAL;
- REALIZAÇÃO DE EXAMES NACIONAIS; e
- REUNIÕES PERIÓDICAS E VISITAS DE AVALIAÇÃO, Valor Total: R\$ 329.601,89, Valor de Contrapartida: R\$ 3.263,39, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2018 - R\$ 160.001,25; 2019 - R\$ 166.337,25, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2018NE800326, Valor: R\$ 160.001,25, PTRES: 108456, Fonte Recurso: 8100000000, ND: 33504101, Vigência: 30/10/2018 a 31/12/2019, Data de Assinatura: 30/10/2018, Signatários: Concedente: ABILIO AFONSO BAETA NEVES CPF nº 097.419.090-04, Conveniente: MARCELO MIRANDA VIANA DA SILVA CPF nº 994.234.487-04.